

Art. 3º Designar a servidora JESSICA LIMA MORAES, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula nº 847.304, e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 125/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Ofício nº 306/2025/NUPAC e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 028921/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25.830, ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515 e DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 126/2025-CORREGEDORIA/SMSOP

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 13216 - SMSOP/CGGCM/DIG/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 028926/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE E ESTABELECE DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA A PROMOÇÃO DA ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA GESTÃO E ATUAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA - EMHUR.

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei municipal nº 2.690, de 11 de março de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de editar normativa sobre o Programa de Integridade e Compliance e promoção da ética, transparência e responsabilidade na gestão e atuação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Integridade e Compliance e promoção da ética, transparência e responsabilidade na gestão e atuação da EMHUR.

§1º. O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR expressa o comprometimento da empresa pública com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

§2º. O Programa de Integridade e Compliance da EMHUR é concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada setor, e as medidas de proteção nele estabelecidas são analisadas e implantadas de acordo com os riscos específicos de cada equipe envolvida na rotina de trabalho da EMHUR.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR:

I- Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

II- Estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população de Boa Vista dos resultados esperados da empresa pública;

III- Fomentar a cultura de controle interno da entidade, na busca contínua por sua conformidade;

IV- Criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;

V- Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI- Estimular o comportamento íntegro e probo dos colaboradores da EMHUR;

VII- Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos colaboradores envolvidos no exercício dos cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da EMHUR;

VIII- Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento e auditoria; e

IX- Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da EMHUR, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores e órgãos de controle.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I- Programa de Integridade e Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II- Risco de integridade: vulnerabilidade da empresa pública que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III- Plano de Integridade: documento específico da EMHUR que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

IV- Fatores de risco: motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta da EMHUR no seu âmbito de atuação;

V- Lei Geral de Proteção de Dados: Lei nº 13.709/2018, que define as regras para o tratamento de dados pessoais país, com o principal objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 4º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os colaboradores da EMHUR devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, a EMHUR compromete-se a favorecer um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e colaboradores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

CAPÍTULO II – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 5º. São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I- Identificação dos riscos;

II- Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III- Matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;

IV- Desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;

V- Geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI- Comunicação e treinamento;

VII- Canal de denúncias;

VIII- Consonância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

IX- Auditoria e monitoramento; e

X- Ajustes e retestes.

Parágrafo Único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR são instituídas com o intuito de trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica da empresa pública.

Art. 6º. É facultado à EMHUR, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Art. 7º. A fase de identificação dos riscos se caracteriza pela ocasião em que a EMHUR analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a empresa pública está vulnerável.

§1º. Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da EMHUR.

§2º. Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade, no âmbito de atuação da EMHUR.

Art. 8º. Para a definição dos requisitos e medidas, a EMHUR observa por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as suas competências institucionais.

Art. 9º. Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, são identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência e a gravidade das consequências para a EMHUR, caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A definição dos requisitos pauta o equilíbrio, de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades da EMHUR, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 10. A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada colaborador da EMHUR, bem como de cada unidade ou departamento componentes de sua estrutura, respeitando os riscos existentes com base no organograma da empresa pública.

CAPÍTULO IV – PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 11. O Plano de Integridade, integrante do Programa de Integridade e Compliance, é o documento oficial da empresa pública EMHUR, que contempla os principais riscos de integridade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 12. São partes integrantes do Plano de Integridade da EMHUR, dentre outras:

I- Objetivos;

II- Caracterização geral da empresa pública;

III- Identificação e classificação dos riscos;

IV- Monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e

V- Instâncias de governança.

Art. 13. O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração da EMHUR, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 14. A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, a EMHUR poderá conceber controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

Art. 15. O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a EMHUR e seus colaboradores.

Parágrafo Único. Todo e qualquer procedimento de controle e de boas práticas devem ser documentados pela EMHUR.

CAPÍTULO V – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 17. O Código de Ética e Conduta da EMHUR tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes presentes na rotina de atuação da empresa pública, tais como:

I- Atendimento à legislação;

II- Registro de padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

III- Cuidado com a imagem da EMHUR;

IV- Conflitos de interesse;

V- Esclarecimento, de forma precisa, a respeito de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI- Relação com parceiros, fornecedores, contratados e usuários;

VII- Segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII- Conformidade nos processos e nas informações; e

IX - Demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros.

Art. 18. O Código de Ética e Conduta da EMHUR impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, e é estruturado em linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção ou discriminação, e reflete os princípios, a cultura e os valores da empresa pública, de modo claro e inequívoco.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta esclarece as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os colaboradores da EMHUR possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

CAPÍTULO VI – AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Art. 19. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR abarcam todas as iniciativas para levar aos seus colaboradores informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara e direta.

Art. 20. São objetivos da comunicação da EMHUR:

I- Assegurar que todas as pessoas (colaboradores, usuários e poder público) conheçam, entendam e assumam os valores da empresa pública;

II- Garantir que os colaboradores da EMHUR guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III- Informar a todos os envolvidos na atuação da empresa pública sobre fatos mais relevantes;

IV- Comunicar as regras e expectativas de organização a todo público interno e externo com relação à integridade;

V- Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da EMHUR;

VI- Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da EMHUR como empresa pública íntegra na prestação de serviços públicos em Boa Vista;

VII- Buscar o comprometimento e o apoio de todos os colaboradores da EMHUR com o Programa de Integridade e Compliance;

Parágrafo Único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados; porém, precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR.

Art. 21. Compete à EMHUR o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar seus riscos prioritários.

Art. 22. Todos os treinamentos desenvolvidos pela EMHUR deverão ser registrados e documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos seus colaboradores, bem como possibilitar a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

CAPÍTULO VII – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 23. A obrigatoriedade de a EMHUR possuir um canal de denúncias, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um meio pelo qual todos os colaboradores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da empresa pública, inclusive da alta direção.

Art. 24. O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outro fim, senão o de justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance da EMHUR, permitindo contínua escalada em direção à ética e à integridade.

Art. 25. Todas as informações provenientes do canal de denúncias devem ser documentadas e tratadas com profissionalismo e seriedade, garantindo-se a confidencialidade e proibindo-se qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

Art. 26. As atividades decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA, MONITORAMENTO, AJUSTES E RETESTES

Art. 27. A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de controle interno, no âmbito de atuação da EMHUR.

Art. 28. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, que tem por objetivo analisar os resultados da EMHUR em relação ao tema e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa da empresa pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todos os mecanismos estabelecidos na presente Portaria, quando efetivamente implementados, terão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os colaboradores da EMHUR estão comprometidos com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Art. 30. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR estabelecerá sua rotina de Integridade e Compliance com base no Anexo Único desta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente da EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E OS MECANISMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA – EMHUR, ESTABELECEndo DIRETRIZES ÉTICAS E DE CONDUTA PARA SEUS AGENTES PÚBLICOS E COLABORADORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, doravante denominado “Programa de Compliance”, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos lesivos à administração pública e às normas internas, promover a cultura da ética e da transparência, e garantir a conformidade com a legislação vigente, especialmente nas atividades de fiscalização e regulação do transporte público, táxis e ordenação territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1. A atuação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR será pautada pelos seguintes princípios:

I - Legalidade: Atuação em estrita observância à Constituição Federal, às leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos aplicáveis à administração pública e às atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR;

II - Impessoalidade: Tratamento isonômico a todos os indivíduos, vedada qualquer forma de favorecimento, discriminação ou perseguição pessoal, política, religiosa ou ideológica;

III - Moralidade: Conduta ética, honesta e proba, tanto no ambiente de trabalho quanto na vida privada, que reflita a dignidade do cargo ou função pública;

IV - Publicidade: Transparência nos atos administrativos, processos e informações relevantes, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas;

V - Eficiência: Busca contínua pela otimização de recursos, melhoria dos processos e excelência na prestação dos serviços;

VI - Probidade Administrativa: Vedação de qualquer conduta que configure enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário, atos de improbidade administrativa ou qualquer outra forma de desvio ético ou legal;

VII - Responsabilização: Atribuição de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, civis e penais, conforme a legislação vigente, aos que praticarem atos contrários aos princípios da integridade e às normas do Programa;

VIII - Diligência: Atuação com zelo, cautela e atenção necessários ao desempenho das atribuições, evitando omissões ou negligências que possam gerar danos à empresa ou à sociedade;

IX - Segurança da Informação: Proteção e uso adequado das informações e dados, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREMISSAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

3.1. O Programa de Integridade e Compliance da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR será estruturado e implementado com base pilares e Institutos descritos neste manual.

3.1.1.1. Constitui Plano de Integridade todas as ações, procedimentos, institutos e controles específicos presentes no presente Manual Operativo.

3.1.1.2. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR deverá realizar, de forma periódica, analisar as ações, os procedimentos e os controles específicos da EMHUR para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraude e outras condutas anti-éticas, materializando o compromisso contínuo da empresa pública com a ética e a legalidade.

3.1.1. Código de Conduta e Ética

3.1.1.3. Fica aprovado e instituído o Código de Conduta e Ética da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, doravante denominado “Código de Ética”, que estabelece os padrões de comportamento esperados e as diretrizes éticas aplicáveis a todos os servidores e colaboradores, prestadores de serviço e, no que couber, a usuários que se relacionem com a Empresa Pública.

3.1.1.4. São deveres de todos os abrangidos por este Código de Ética:

I - Conhecer, compreender e aplicar as diretrizes contidas neste Código e demais normas internas;

II - Atuar com honestidade, integridade, imparcialidade e transparência no desempenho de suas funções;

III - Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos da EMHUR, utilizando-os de forma responsável e para fins institucionais;

IV - Manter conduta respeitosa e cordial no ambiente de trabalho, promovendo a harmonia e o respeito às diferenças;

V - Proteger as informações confidenciais e sigilosas às quais tiver acesso em razão de sua função, vedada a divulgação ou uso indevido;

VI - Comunicar à autoridade competente qualquer situação que configure ou possa configurar violação ao Código de Ética ou às normas internas;

VII - Recusar e comunicar imediatamente quaisquer ofertas de presentes, brindes, vantagens indevidas, pagamentos, promessas ou qualquer outra forma de benefício que possam configurar suborno ou corrupção;

VIII - Agir com diligência e probidade na fiscalização, regulação e concessão de serviços de transporte público e táxis, bem como na ordenação territorial, garantindo a aplicação justa e imparcial das normas.

3.1.1.4.1. Disposições específicas concernentes a brindes e presentes estão dispostas no Apêndice I deste Manual.

3.1.1.5. É vedado a todos os abrangidos por este Código de Ética:

I - Utilizar o cargo, função ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou para terceiros, em detrimento do interesse público;

II - Aceitar ou solicitar presentes, brindes, vantagens indevidas, hospitalidade ou favores de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse direto ou indireto nas decisões ou atividades da EMHUR, ressalvadas as liberalidades de baixo valor sem intuito de retribuição ou troca de favores, conforme política específica a ser definida;

III - Praticar, induzir ou auxiliar na prática de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, concussão, peculato ou qualquer outro ato ilícito contra a administração pública;

IV - Agir com parcialidade, favoritismo ou discriminação em processos de fiscalização, licitações, contratações, concessões ou na prestação de serviços;

V - Divulgar informações confidenciais, estratégicas ou sigilosas da Empresa ou de terceiros, sem a devida autorização;

VI - Praticar assédio moral, sexual ou qualquer forma de intimidação, violência ou discriminação no ambiente de trabalho;

VII - Negligenciar o dever de fiscalizar ou de aplicar as sanções cabíveis, em razão de interesses pessoais ou de terceiros;

VIII - Atuar em situações de conflito de interesses, ainda que em potencial, sem a devida comunicação e gestão conforme as políticas da EMHUR;

IX - Fazer uso de redes sociais ou outras plataformas digitais para denegrir a imagem da EMHUR, de seus colaboradores ou de terceiros, ou para divulgar informações confidenciais;

X - Participar, direta ou indiretamente, de atividades que gerem incompatibilidade com o exercício da função pública ou que possam comprometer a imparcialidade e a integridade da EMHUR;

XI - Oferecer ou aceitar pagamentos ou vantagens indevidas em troca de liberação de veículos, concessão de licenças, ou qualquer outra facilidade na fiscalização ou regulação do transporte e uso do solo;

XII - Manipular dados, relatórios ou informações com o objetivo de obter vantagens indevidas ou de ocultar irregularidades.

3.1.1.6. O Código de Ética será objeto de treinamento obrigatório e periódico para todos os servidores públicos e colaboradores, e será amplamente divulgado nos canais de comunicação da Empresa, incluindo seu website oficial.

3.1.1.7. Disposições específicas do Código de Ética estão dispostas no Apêndice VI deste Manual.

3.1.2. Canal de Denúncias

3.1.2.1. Fica instituído o Canal de Denúncias da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, meio seguro e confidencial para o recebimento de comunicações de atos ou condutas que configurem violação ao presente Código de Ética, às leis, regulamentos ou demais normas internas.

3.1.2.2. O Canal de Denúncias deverá:

I - Ser operado por uma estrutura independente e imparcial, interna ou externa à Empresa, que garanta a confidencialidade da identidade do denunciante, quando solicitada;

II - Oferecer mecanismos de denúncia anônima, sem prejuízo da possibilidade de identificação do denunciante;

III - Proteger o denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação ou discriminação;

IV - Garantir o tratamento diligente, imparcial e sigiloso de todas as denúncias recebidas;

V - Assegurar a comunicação ao denunciante, quando identificado, sobre o status de sua denúncia, respeitadas as limitações legais.

3.1.2.3. O Comitê de Integridade ou a área de Compliance será responsável por estabelecer os procedimentos para o recebimento, análise, investigação e encaminhamento das denúncias, bem como pelo monitoramento da efetividade do Canal.

3.1.3. Gestão de Riscos

3.1.3.1. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR deverá implementar um sistema de Gestão de Riscos de Integridade, visando identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos inerentes às suas atividades, especialmente aqueles relacionados a fraude, corrupção, conflito de interesses e uso indevido de informações.

3.1.3.2. A Gestão de Riscos de Integridade abrangerá, no mínimo:

I - O mapeamento dos processos críticos da empresa pública, com foco nas áreas de fiscalização, concessão de licenças, contratação de bens e serviços e gestão de contratos;

II - A identificação dos riscos de integridade potenciais em cada processo;

III - A avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

IV - A definição e implementação de medidas de controle para mitigar os riscos identificados;

V - O monitoramento contínuo da efetividade dos controles e a reavaliação periódica dos riscos;

VI - A definição de Matriz SWOT sobre o cenário atual da empresa pública;

VII - A definição da matriz de riscos institucionais e físicos ligados à EMHUR.

3.1.3.3. Disposições específicas de Matriz SWOT estão dispostas no Apêndice IV deste Manual.

3.1.3.4. Disposições específicas da matriz de riscos institucionais e físicos da EMHUR estão dispostas no Apêndice V deste Manual.

3.1.4. Controles Internos

3.1.4.1. Serão estabelecidos e mantidos Controles Internos eficazes e adequados às atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, com o objetivo de assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência dos processos e operações.

3.1.4.2. Os Controles Internos incluirão, entre outros:

I - A segregação de funções, garantindo que as etapas de autorização, execução, registro e controle de uma operação sejam realizadas por pessoas distintas;

II - A definição clara de alçadas de aprovação para despesas, contratos e outras operações financeiras;

III - A padronização de procedimentos e a documentação de todos os processos relevantes;

IV - A conciliação e a verificação de registros contábeis e financeiros;

V - A implementação de sistemas de informação que garantam a integridade e a segurança dos dados.

3.1.5. Relacionamento com terceiros

3.1.5.1. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR deverá realizar, de forma contínua, sua conduta de relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, concessionários e usuários, visando avaliar sua reputação, histórico de integridade e conformidade com as leis anticorrupção e normas éticas.

3.1.5.2. Todos os contratos firmados com terceiros deverão conter cláusulas específicas de compliance e anticorrupção, que estabeleçam os deveres de conformidade e as consequências em caso de descumprimento.

3.1.5.3. Disposições específicas relacionadas ao relacionamento dos servidores da EMHUR com terceiros estão dispostas no Apêndice II deste Manual.

3.1.6. Treinamento e Comunicação

3.1.6.1. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR promoverá programas de Treinamento e Comunicação contínuos e abrangentes sobre as diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

3.1.6.2. Os programas de treinamento e comunicação visarão:

I - Capacitar todos os servidores públicos e colaboradores sobre o Código de Ética, as políticas internas e as leis aplicáveis à integridade;

II - Promover a cultura de integridade e a conscientização sobre os riscos de fraude e corrupção;

III - Disseminar informações relevantes sobre as políticas e procedimentos de compliance, especialmente aqueles relacionados à fiscalização, concessão e ordenamento.

IV - Esclarecer dúvidas e fomentar o engajamento de todos na construção de um ambiente ético e transparente.

3.1.7. Auditoria e Monitoramento

3.1.7.1. O Programa de Integridade e Compliance será objeto de Auditoria e Monitoramento periódicos, internos e externos, para avaliar sua efetividade e identificar oportunidades de aprimoramento.

3.1.7.2. As atividades de auditoria e monitoramento incluirão:

I - A verificação da aderência às políticas e procedimentos estabelecidos;

II - A análise da efetividade dos controles internos;

III - A avaliação da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

IV - A identificação de falhas ou lacunas no Programa e a proposição de ações corretivas.

3.1.7.3. O Comitê de Integridade da EMHUR ou a área de Compliance será responsável por elaborar relatórios periódicos de monitoramento e desempenho do Programa, a serem submetidos à alta direção.

3.1.8. Conflito de Interesses

3.1.8.1. Fica estabelecida uma Política de Conflito de Interesses, com o objetivo de identificar, prevenir e gerenciar situações em que interesses privados possam influenciar ou parecer influenciar o julgamento ou as ações dos agentes públicos e colaboradores da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR no desempenho de suas funções.

3.1.8.2. A Política de Conflito de Interesses deverá contemplar:

I - A definição clara do que configura um conflito de interesses, real ou aparente;

II - O dever de todos os agentes públicos e colaboradores de comunicar prontamente qualquer situação de conflito de interesses à autoridade competente;

III - Os procedimentos para a avaliação e o gerenciamento das situações de conflito de interesses, que podem incluir o afastamento do agente da situação, a delegação de tarefas ou a adoção de medidas mitigadoras;

IV - A vedação de que servidores públicos ou colaboradores usem seu cargo ou informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, especialmente em relação a empresas ou indivíduos que sejam fiscalizados, regulados ou que busquem concessões ou licenças da EMHUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO COMPLIANCE

4.1.1. A Alta Direção da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR é a principal responsável pela promoção da cultura de integridade e pelo suporte integral ao Programa de Integridade e Compliance.

4.1.2. Fica instituído o Comitê de Integridade da EMHUR, órgão colegiado com autonomia e recursos necessários para a gestão, implementação e acompanhamento do Programa de Integridade e Compliance.

4.1.2.1. Os integrantes do Comitê de Integridade da EMHUR serão designados por Portaria ou Instrução aprovada pelo Conselho de Administração da EMHUR.

4.1.3. As atribuições do Comitê de Integridade incluem, mas não se limitam a:

I - Propor e revisar as políticas e procedimentos de compliance;

II - Supervisionar o Canal de Denúncias e as investigações internas;

III - Coordenar a gestão de riscos de integridade;

IV - Promover os programas de treinamento e comunicação;

V - Elaborar relatórios de desempenho do Programa para a Diretoria da EMHUR;

VI - Atuar como ponto focal para questões de integridade e ética.

4.1.4. O Comitê de Integridade se reportará diretamente à Diretoria (ou Conselho de Administração) da EMHUR, garantindo sua independência e autoridade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

5.1.1. O descumprimento das normas contidas neste Manual, no Código de Conduta e Ética e nas demais políticas internas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, bem como a prática de atos lesivos à administração pública, ensejará a aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da conduta.

5.1.2. As medidas disciplinares poderão incluir, entre outras:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão;

III – Demissão ou Exoneração a bem do Serviço Público;

IV - Encaminhamento aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades cível e criminal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.1.3. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR se compromete a disseminar amplamente esta Resolução e o Programa de Integridade e Compliance a todos os seus colaboradores e partes interessadas.

6.2. Este manual operativo será revisado periodicamente e sempre que se fizer necessário, em conformidade com as melhores práticas de governança e as alterações legislativas pertinentes.

APÊNDICE I - POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADE**1. OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes claras para a aceitação e oferta de Brindes e Hospitalidade por parte de todos os servidores públicos, estagiários e colaboradores da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, visando prevenir conflitos de interesse, atos de corrupção e garantir a transparência e a imparcialidade nas relações com terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os servidores públicos, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e a qualquer pessoa que atue em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR.

3. DEFINIÇÕES:

I - Brinde: Item de cortesia, sem valor comercial significativo, distribuído de forma generalizada, geralmente como forma de publicidade ou promoção. Exemplos: canetas, calendários, blocos de anotações.

II - Presente: Bem ou serviço oferecido por liberalidade, que não se enquadra na definição de brinde e possui valor comercial relevante.

III - Hospitalidade: Oferta de serviços como refeições, transportes, hospedagem, entretenimento ou participação em eventos, com o objetivo de facilitar negócios ou relações profissionais.

IV - Interessado: Pessoa física ou jurídica que possa ou possa vir a possuir relação comercial, contratual ou regulatória com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviços, permissionários, concessionários e seus representantes.

4. DIRETRIZES GERAIS

É terminantemente proibido solicitar, aceitar ou oferecer presentes ou qualquer tipo de vantagem indevida de Interessados que possam influenciar ou parecer influenciar decisões, favorecer relações ou configurar suborno ou corrupção.

Aceitação de Brindes:

a. Brindes de baixo valor comercial (a ser definido pela área de Compliance, ex: até R\$ 100,00) podem ser aceitos, desde que:

(i) não possuam caráter de retribuição ou troca de favores;

(ii) sejam distribuídos de forma generalizada por empresas ou instituições, sem individualização;

(iii) não gerem expectativa de contrapartida.

Observações:

** Em caso de dúvida sobre o valor ou a natureza do brinde, o servidor deve consultar o Comitê de Integridade.

** Brindes de valor superior ao limite estabelecido devem ser recusados ou, caso a recusa seja inviável ou constrangedora, entregues ao Comitê de Integridade para destinação a fins institucionais ou doação a entidades beneficentes.

Aceitação de Hospitalidade:

a. Ofertas de hospitalidade podem ser aceitas apenas se:

(i) tiverem um propósito de negócios legítimo e claramente definido (ex: reunião de trabalho, visita técnica);

(ii) forem razoáveis, proporcionais e compatíveis com os padrões de mercado e com o perfil da empresa pública;

(iii) não houver expectativa de contrapartida, favorecimento ou influência em decisões.

(iv) não incluam acompanhantes ou despesas de caráter pessoal.

Observações:

** As despesas com transporte e hospedagem devem ser, preferencialmente, custeadas pela própria Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR.

** A aceitação de custeio por Interessados deve ser previamente aprovada pelo superior hierárquico e pelo Comitê de Integridade, e restrita a situações excepcionais e de evidente interesse público.

** Refeições de trabalho de valor razoável e com propósito de negócios podem ser aceitas.

Oferecimento de Brindes e Hospitalidade pela Empresa:

a. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR poderá oferecer brindes institucionais de baixo valor e hospitalidade a terceiros, desde que o objetivo seja promocional, de cortesia ou de desenvolvimento de relacionamento institucional, e que não visem obter vantagens indevidas.

b. Todas as despesas devem ser devidamente registradas e justificadas.

5. REGISTRO E COMUNICAÇÃO

Qualquer brinde de valor superior ao limite estabelecido (mesmo que recusado ou entregue para doação) e qualquer oferta de hospitalidade aceita deve ser comunicada ao Comitê de Integridade, para fins de registro e acompanhamento.

O Comitê de Integridade manterá um registro das ocorrências para monitoramento de padrões e identificação de riscos.

6. VIOLAÇÕES

O descumprimento desta Política será considerado uma violação ao Manual Operativo do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR e seu respectivo Código de Conduta e Ética, sujeitando o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, quando aplicáveis.

APÊNDICE II – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e procedimentos que regem o Relacionamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR com Terceiros, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, concessionários, permissionários, taxistas e usuários, visando garantir a ética, a conformidade legal, a imparcialidade e a prevenção de riscos de fraude e corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os servidores públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR que, de qualquer forma, se relacionem com Terceiros.

3. DIRETRIZES GERAIS

Seleção e Contratação:

a. A seleção e contratação de Terceiros devem ser realizadas de forma transparente, objetiva e em estrita conformidade com as leis de licitações, contratos e demais regulamentos aplicáveis à administração pública (especialmente a Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021, quando aplicável).

b. Todos os Terceiros em potencial devem ser submetidos a um processo de Verificação de Integridade, antes da formalização de qualquer vínculo.

c. É proibida a contratação de Terceiros que estejam em situação de impedimento legal, que possuam histórico de envolvimento em atos de corrupção ou fraude, ou que não apresentem comprovado compromisso com a ética e a conformidade.

Verificação de Integridade de Terceiros:

a. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR realizará a verificação de Integridade de todos os Terceiros relevantes, com base em critérios de risco (valor do contrato, criticidade do serviço, exposição a áreas de risco).

b. A verificação poderá incluir, mas não se limitará a:

(i) Consulta a bancos de dados públicos e privados (certidões negativas, listas de empresas inidôneas ou suspensas, cadastro de empresas impedidas);

(ii) Verificação de histórico de processos judiciais e investigações relacionadas a corrupção, fraude ou improbidade;

(iii) Análise de reputação no mercado;

(iv) Avaliação da existência de programas de integridade no Terceiro, quando aplicável e relevante;

c. Os resultados da Verificação de Terceiros devem ser documentados e considerados na decisão de contratação.

Cláusulas Contratuais:

Todos os contratos, acordos e termos de permissão

ou concessão firmados com Terceiros deverão conter cláusulas específicas de integridade e anticorrupção, que estabeleçam, no mínimo:

(i) O compromisso do Terceiro em cumprir as leis anticorrupção, as normas do Programa de Integridade e Compliance da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR e o Código de Ética;

(ii) O direito da EMHUR de rescindir o contrato em caso de violação das cláusulas de integridade, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

(iii) O dever de colaboração do Terceiro em investigações de irregularidades;

Gestão e Monitoramento de Contratos:

A gestão dos contratos com Terceiros deve ser feita de forma diligente, garantindo o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

O Comitê de Integridade, em conjunto com as áreas responsáveis pela gestão de contratos, poderá realizar monitoramento periódico dos Terceiros para garantir a conformidade contínua com as cláusulas de integridade.

Interação com Agentes de Fiscalização e Reguladores:

Os servidores da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR envolvidos na fiscalização e regulação do transporte público, táxis e ordenação territorial devem manter uma postura de imparcialidade, objetividade e profissionalismo com os Terceiros fiscalizados.

É estritamente proibida qualquer forma de assédio, coerção, exigência de vantagem indevida, ou oferecimento de favores em troca de tratamento diferenciado, seja na fiscalização, liberação de veículos, emissão de licenças ou alvarás.

Todas as interações devem ser documentadas, quando aplicável e relevante.

4. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Qualquer servidor público ou Terceiro que tome conhecimento de violações a esta política ou a qualquer ato de corrupção ou fraude envolvendo a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR e um Terceiro deve comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias.

5. VIOLAÇÕES

O descumprimento desta Política por servidores públicos ou Terceiros acarretará as sanções disciplinares ou contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, quando aplicáveis.

APÊNDICE III – POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVO

Definir as diretrizes para a identificação, prevenção e gestão de situações de Conflito de Interesses que possam surgir no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, assegurando que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da empresa pública e do serviço público, livres de influências indevidas de interesses privados.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os servidores públicos, estagiários, colaboradores, membros de comitês, conselheiros e qualquer pessoa que atue em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR.

3. DEFINIÇÕES

Conflito de Interesses: Situação real, aparente ou potencial em que o interesse privado de um em servidor público, estagiário, colaborador ou pessoa que atue em nome da empresa entra em colisão com os interesses da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR ou com o interesse público, podendo influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho de suas funções ou decisões.

Interesse Privado: Qualquer benefício direto ou indireto, financeiro ou não financeiro, para si, para membros da família (cônjuge, companheiro(a), parentes até o terceiro grau) ou para pessoas jurídicas com as quais tenha vínculo (ex: participação societária, função de gestão, representação).

4. DIRETRIZES GERAIS

Princípio da Primazia do Interesse Público: Em qualquer situação, o interesse público e o interesse da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR devem prevalecer sobre qualquer interesse privado.

Dever de Declaração:

Todos os abrangidos por esta política têm o dever de declarar qualquer situação de Conflito de Interesses, real, aparente ou potencial, tão logo tomem conhecimento dela. b. A declaração deve ser formalizada ao superior hierárquico e, obrigatoriamente, ao Comitê de Integridade/ Compliance Officer, utilizando o formulário específico para essa finalidade.

Situações de Conflito de Interesses (Exemplos):

a. Participação em processos de contratação, licitação, fiscalização ou concessão nos quais o Terceiro seja uma empresa em que o servidor ou seus familiares possuam participação societária, vínculo empregatício, ou interesse financeiro relevante.

b. Terceiros que sejam fornecedores, prestadores de serviços, concessionários, permissionários ou taxistas com os quais o servidor ou seus familiares tenham relações comerciais ou financeiras privadas.

c. Uso de informações confidenciais ou privilegiadas da Empresa para benefício próprio ou de terceiros.

d. Atividades profissionais externas que concorram com as atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR ou que possam gerar dúvidas sobre a imparcialidade do servidor.

e. Recebimento de benefícios ou vantagens de Terceiros que a Empresa fiscaliza ou com quem se relaciona.

f. Prestação de serviços ou consultoria a Terceiros que estejam ou possam vir a estar sob fiscalização da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR.

Gestão de Conflitos de Interesses: A gestão dos conflitos de interesse deve se dar da seguinte forma:

a. Após a declaração, o Comitê de Integridade, em conjunto com o superior hierárquico, analisará a situação e definirá as medidas cabíveis para mitigar ou eliminar o conflito.

b. As medidas podem incluir, mas não se limitarão a:

I - Afastamento do servidor da decisão ou processo em que há o conflito;

II - Delegação da tarefa ou responsabilidade a outro servidor;

III - Restrições de acesso a informações;

IV - Recomendação de desinvestimento ou desligamento de atividades externas;

V - Proibição de envolvimento em determinado projeto ou área.

c. A decisão e as medidas adotadas devem ser formalizadas e monitoradas.

Proibição de Uso de Informações Privilegiadas: É

expressamente proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função para benefício próprio, de familiares ou de terceiros, ou para prejudicar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR ou o interesse público.

5. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR promoverá treinamentos específicos sobre Conflito de Interesses, para que todos os servidores públicos e colaboradores saibam como identificar e lidar com essas situações, especialmente aqueles em áreas de maior exposição a riscos (fiscalização, concessões, compras).

6. VIOLAÇÕES

O não cumprimento desta Política, a omissão na declaração de um Conflito de Interesses ou a atuação em situação de conflito sem as devidas medidas de gestão, serão considerados violações graves ao Manual Operativo do Programa de Integridade e Compliance da EMHUR e seu respectivo Código de Ética, sujeitando o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais.

APÊNDICE IV – MATRIZ SWOT - EMHUR

1. OBJETIVO

Definir parâmetros de Matriz SWOT, com o intuito de clarificar à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, identificando, por conseguinte, os fatores que impactam o desempenho e a sustentabilidade da empresa pública, e orientando a formulação de estratégias e planos de ação para combate às fragilidades e ameaças.

2. ABRANGÊNCIA

A matriz SWOT atua na análise de cenários abrangentes dentro da empresa pública, categorizados a partir dos grupos retro mencionados (Forças (Strengths - S), Fraquezas (Weaknesses - W), Oportunidades (Opportunities - O) e Ameaças (Threats - T)).

A análise realizada serve como guia à EMHUR para:

(i) aprimorar a prestação de serviços: identificar e alavancar forças para oferecer serviços públicos de maior qualidade e eficiência;

(ii) mitigar riscos e otimizar recursos: reconhecer fraquezas para desenvolver planos de melhoria e gerenciamento de ações;

(iii) explorar novas iniciativas: detectar oportunidades no ambiente externo para inovar em serviços, expandir o alcance ou firmar parcerias estratégicas que beneficiem a sociedade (ex. cooperação entre EMHUR e Secretaria de Mobilidade Urbana);

(iv) prevenir impactos negativos: antecipar ameaças para desenvolver planos de contingência e adaptação;

(v) fortalecer a transparência e a governança: a análise SWOT auxilia na justificativa de decisões e alocações de recursos, pessoal e ações, contribuindo para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle que atuam em face da EMHUR.

3. DEFINIÇÕES

A Matriz SWOT é um instrumento de planejamento estratégico que auxilia na análise de cenários, categorizando fatores relevantes em quatro grupos:

a. Forças (Strengths - S): atributos internos positivos da empresa pública que contribuem para o alcance de seus objetivos;

b. Fraquezas (Weaknesses - W): atributos internos negativos da empresa pública que podem dificultar o alcance de seus objetivos. Atributos desta natureza precisam ser mitigados;

c. Oportunidades (Opportunities - O): são os fatores externos favoráveis que a empresa pública pode explorar para crescimento e aprimoramento de suas atividades;

d. Ameaças (Threats - T): representam fatores externos desfavoráveis que podem prejudicar a empresa pública ou seus objetivos.

4. ANÁLISE SWOT

Com base nas premissas acima destacadas, em estudo específico da EMHUR, a Consultoria materializa a seguinte Matriz SWOT, estruturada a partir da análise da institucionalidade da empresa pública, de suas relações, das demandas sob a sua atuação, suas vinculações, estrutura operacional, financeira e legislações correlatas à sua realidade.

FORÇAS (S)	FRAQUEZAS (W)
1. Modelo institucional consolidado. 2. Governança colegiada e participativa funcionando ativamente. 3. Reconhecimento técnico e institucional. 4. Estrutura diretiva consolidada e decisões colegiadas (Conselhor de Administração). 5. Integração eficaz entre áreas técnicas, jurídicas, ouvidoria e fiscalização. 6. Capacidade de Atuação Multissetorial: Sua abrangência sobre mobilidade e ordenamento territorial permite uma visão integrada e a coordenação de ações que afetam ambos os domínios, otimizando o impacto das intervenções.	1. Burocracia e Lentidão Processual: Por ser uma empresa pública, está sujeita a ritos burocráticos e regulamentações. No entanto, pode aprimorar seus processos para mitigar esse fator. 2. Necessidade de modernização contínua dos sistemas de informação (Baixa Capacidade de Inovação e Digitalização dos seus documentos e processos) 3. Limitações operacionais para padronização de pareceres e documentos.
OPORTUNIDADES (O)	AMEAÇAS (T)
1. Crescimento Populacional e Expansão Urbana: O desenvolvimento contínuo da cidade cria uma demanda crescente por fiscalização e ordenamento, justificando investimentos e expansão das atribuições da EMHUR. 2. Incentivos para a Desburocratização e Modernização da Gestão e Operação da EMHUR. 3. Parcerias com Universidades e Centros de Pesquisa para o exercício de sua fiscalização e para estudos de aprimoramento no tratamento de suas demandas.	1. Pressões políticas ou partidárias que podem comprometer a autonomia técnica. 2. Resistência de alguns prestadores e municípios em aderir integralmente às normas e metas de fiscalização da EMHUR. 3. Riscos de conflitos institucionais com outros entes fiscalizadores (ex. Secretarias). 4. Crescimento Desordenado e Ocupações Irregulares: A expansão de áreas irregulares ou a dificuldade em conter construções clandestinas podem minar a eficácia do ordenamento territorial e gerar desafios sociais.

APÊNDICE V – MATRIZ DE RISCOS EMHUR (MAPEAMENTO PRELIMINAR)

1. INTRODUÇÃO

O presente Apêndice tem como objetivo apresentar o mapeamento dos principais riscos institucionais e físicos enfrentados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, bem como propor medidas de mitigação, com base nas diretrizes da ABNT ISO 31000 e do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission).

O mapeamento considerou, para tanto, a missão institucional da EMHUR, seu modelo e parâmetros de governança, sua estrutura organizacional atualmente contemplada, bem como as atividades realizadas pela empresa pública, conforme estabelecidos em seu Estatuto.

2. DEFINIÇÕES

Risco Institucional: é a possibilidade de que um evento ou conjunto de eventos, internos ou externos, afete negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da empresa pública, a integridade de seus processos, sua reputação ou a utilização de seus recursos.

Matriz de Riscos: ferramenta gráfica utilizada para visualizar e priorizar riscos, cruzando a probabilidade de ocorrência de um evento de risco com o impacto potencial desse evento sobre a empresa pública.

Categoria do risco: agrupamento de riscos que compartilham características ou causas semelhantes, permitindo uma caracterização da natureza de determinado evento

passível de ocorrência em face da empresa pública.

Gestão de Riscos: processo sistemático e contínuo para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos, com o objetivo de otimizar a incerteza e proteger o valor da empresa pública.

Probabilidade: é a chance de um evento de risco ocorrer.

Impacto: é a magnitude do efeito que um evento de risco, ao se materializar, pode ter sobre a empresa pública.

Medidas de Mitigação: ações e estratégias implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência de um evento de risco ou para diminuir o impacto negativo, caso ele se materialize, sobre a empresa pública.

3. MAPEAMENTO E RISCOS

A seguir estão mapeados os principais riscos institucionais e físicos verificados na realidade da EMHUR (classificados por risco, categoria, probabilidade de ocorrência, respectivo impacto e possíveis medidas de mitigação):

RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Falta de adesão a normas e regulamentos	Institucional	Média	Alto	Ações educativas, comunicação eficaz, acordos entre entidades.
Insegurança jurídica nos contratos	Jurídico	Baixa	Médio	Acompanhamento jurídico constante e revisão contratual sistêmica (periódica).
Limitações orçamentárias e financeiras	Financeiro	Baixa	Médio	Planejamento financeiro contínuo.
Baixa efetividade nas fiscalizações	Operacional	Média	Alto	Revisão de processos e treinamento técnico da equipe.
Minimização de controle, por processos físicos	Operacional	Alta	Médio	Priorização do mapeamento dos processos e migração para base única digital.
Judicialização de suas decisões	Jurídico	Alta	Alto	Fortalecimento dos processos administrativos (para evitar nulidades processuais) e dos pareceres técnicos aderentes à fiscalização da EMHUR.
Ausência de procedimentos digitais	Operacional	Alta	Alto	Investimento em sistema próprio e unificado de tramitação de processos.

4. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS - EMHUR

A Política de Gestão de Riscos da EMHUR se fundamenta nos seguintes nos princípios (i) do comprometimento com a integridade institucional e a transparência de suas ações; (ii) adequação às normas ISO 31000 e ao framework COSO; (iii) alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais da empresa pública; (iv) integração com os processos de governança, planejamento e controle interno de processos.

5. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração e equipe de colaboradores EMHUR (servidores e demais integrantes da equipe de trabalho da EMHUR) se comprometem ao exercício de identificar, avaliar e propor ações mitigadoras para riscos em suas áreas.

No âmbito interno, Diretores e Gerentes se comprometem ao monitoramento das diretrizes do presente Apêndice e a reportar os riscos institucionais futuramente identificados na realidade da EMHUR.

6. PROCESSO E DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E DE NOVOS RISCOS

Os riscos atualmente identificados, assim como novos riscos que naturalmente surgirão na rotina de trabalho da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, devem ser objeto de gestão clara e direcionada, com fulcro nas medidas de mitigação e no exercício contínuo de avaliação da capacidade da empresa pública de equacionar possíveis ameaças (conforme identificação realizada na Matriz SWOT).

A gestão desses riscos deve se dar a partir do seguinte cronograma: (i) Exercício contínuo de identificação

de riscos; (i) avaliação de probabilidade de ocorrência e do respectivo impacto, quando possível; (iii) planejamento de ações de mitigação claras e objetivas, que sejam exequíveis à realidade da EMHUR; (iv) melhoria contínua dos reportes institucionais.

APÊNDICE VI – CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE ÉTICA DA EMHUR E DE SEUS EMPREGADOS PÚBLICOS

O PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS DE CONDUTA QUE DEVEM ORIENTAR AS AÇÕES DE TODOS OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA – EMHUR, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DA PRÓPRIA EMPRESA PÚBLICA NA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRANSPORTE DE MASSA E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Título I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR e seus empregados públicos pautarão suas condutas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando sempre o interesse público e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Boa Vista.

Art. 2º. Serão pilares da atuação da EMHUR e de sua equipe de trabalho

I - Isonomia: Tratamento equânime a todos os cidadãos, empresas e entes fiscalizados, sem qualquer forma de discriminação;

II - Transparência: Ações claras e acessíveis ao escrutínio público, salvo as informações legalmente sigilosas;

III - Integridade: Atuação honesta, ética e em conformidade com as leis e regulamentos setoriais e regulamentarias, combatendo-se qualquer forma de corrupção ou favorecimento;

IV - Responsabilidade: Zelo na aplicação dos recursos públicos, na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Profissionalismo: Busca contínua por aprimoramento técnico e conhecimento das normas e regulamentos pertinentes às suas funções;

VI - Imparcialidade: Tomada de decisões com base em critérios técnicos e objetivos, livres de influências pessoais, externas ou políticas.

Título II – Dos Deveres do Empregado Público

Art. 3º. São deveres dos empregados públicos da EMHUR:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas internas da EMHUR;

II - Exercer suas atribuições com diligência, presteza e probidade;

III - Tratar com respeito e urbanidade os colegas de trabalho, superiores, subordinados, usuários dos serviços públicos e representantes de empresas e órgãos fiscalizados;

IV - Zelar pelo patrimônio público, utilizando-o de forma adequada e responsável;

V - Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão do cargo, ressalvadas as hipóteses legais;

VI - Recusar e comunicar imediatamente o superior competente qualquer tipo de vantagem indevida, presente ou promessa que possa comprometer sua imparcialidade ou a imagem da empresa;

VII - Agir com lealdade à instituição, representando-a com dignidade e decoro;

VIII - Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pela empresa, visando o aprimoramento de suas competências;

IX - Abster-se de fazer uso do cargo ou da função para obter benefício pessoal ou para terceiros.

Título III – Das Proibições ao Empregado Público

Art. 4º. É vedado ao empregado público da EMHUR:

I - Aceitar presentes, favores, hospitalidade ou qualquer outro tipo de benefício que possa influenciar sua conduta profissional ou gerar conflito de interesses, devendo respeitar o Apêndice I do Manual Operativo nº 02 da EMHUR, concernente a este tipo de política;

II - Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para fins pessoais ou para beneficiar terceiros;

III - Atuar em situações em que haja conflito de interesses, direto ou indireto, entre seus interesses pessoais e os da empresa pública ou do interesse público. Nestes casos, o empregado deve comunicar o fato imediatamente o superior competente e se abster de participar do processo;

IV - Fazer uso de expressões ou condutas que configurem discriminação de qualquer natureza (raça, gênero, religião, orientação sexual, etc.);

V - Promover ou participar de atividades que possam comprometer a imagem e a credibilidade da EMHUR

VI - Retardar ou omitir, intencionalmente, atos ou informações que devam ser praticados ou prestadas;

VII - Desviar-se das finalidades institucionais da EMHUR para atender a interesses particulares ou de grupos.

Título IV – Das disposições de ética concernentes à Fiscalização de Serviços de Transporte Público, Transporte de Massa e Ordenamento Territorial

Art. 5º. Nas atividades de fiscalização, a EMHUR e seus empregados públicos deverão:

I - Atuar com rigor técnico e imparcialidade, observando estritamente a legislação e regulamentação vigentes e as disposições do presente Código de Ética;

II - Assegurar o devido processo legal e o contraditório às partes envolvidas, concedendo-lhes o direito à ampla defesa quando cabível;

III - Documentar todas as etapas dos processos de fiscalização, garantindo a rastreabilidade e a transparência das ações praticadas pela EMHUR;

IV - Priorizar a segurança e a qualidade dos serviços de transporte público e de massa, bem como a conformidade com as normas de ordenamento territorial;

V - Promover a educação e a conscientização dos usuários e operadores sobre as boas práticas e a importância do cumprimento das normas setoriais de cada uma das frentes de trabalho fiscalizadas pela EMHUR;

VI - Abster-se de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, extorsão, concussão ou prevaricação.

Art. 6º. A atuação na fiscalização de ordenamento territorial realizada pela EMHUR deverá considerar a função social da propriedade e os princípios do desenvolvimento urbano sustentável, buscando o equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos.

Título V – Do Conflito de Interesses

Art. 7º. O empregado público da EMHUR deverá comunicar ao superior competente ou à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, real ou aparente, seja ele próprio, de seu cônjuge, companheiro ou de parentes até o terceiro grau, conforme disposições relativas a este tema tratadas no Manual Operativo nº 02 da EMHUR.

Art. 8º. A EMHUR deve primar pelo cumprimento dos mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses, garantindo que as suas decisões sejam tomadas no interesse público exclusivo dos usuários dos serviços fiscalizados.

Título VI – Das Responsabilidades da Empresa Pública

Art. 9º. A EMHUR compromete-se, no âmbito de suas atividades, a:

I - Divulgar amplamente este Código de Ética, garantindo que todos os empregados públicos tenham conhecimento de seu conteúdo;

II - Criar e manter uma Comissão de Ética imparcial e competente para orientar, julgar e aplicar as sanções cabíveis em caso de violação deste Código;

III - Oferecer canais seguros e acessíveis para o recebimento de denúncias de violações éticas, garantindo o anonimato e a proteção do denunciante de boa-fé;

IV - Promover um ambiente de trabalho que valorize a ética, o respeito mútuo e a liberdade de expressão, sem retaliações;

V - Assegurar que as decisões e ações da empresa estejam alinhadas com os princípios éticos e legais, especialmente nas relações com fornecedores e o público de usuários dos serviços fiscalizados.

Título VII – Da Comissão de Ética

Art. 10. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR estabelecerá, por meio de Portaria própria, uma Comissão de Ética Setorial, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos seus empregados públicos, no tratamento com usuários envolvidos e com o patrimônio público objeto dos serviços fiscalizados.

Art. 11. À Comissão de Ética Setorial incumbe fornecer, aos superiores encarregados do monitoramento do quadro de empregados públicos, os registros sobre a conduta ética dos empregados, com vistas a instruir e fundamentar todos os procedimentos próprios da carreira do empregado público da EMHUR, de seu desempenho e de eventual penalização, nos casos necessários e nos termos da legislação em vigor.

Título VIII – Das Disposições Finais

Art. 12. As violações a este Código de Ética serão apuradas pela Comissão de Ética, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em sanções disciplinares, administrativas e/ou legais, conforme a gravidade da infração.

Art. 13. Este Código de Ética deverá ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às novas realidades e desafios da EMHUR.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.084/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Raimundo Nonato Silva dos Santos, Reitor do Centro Universitário Estácio da Amazônia, em reconhecimento ao seu inestimável trabalho e contribuição em prol da educação superior roraimense.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da honraria será realizada no Plenário Estácio Pereira de Mello, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.086/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR JAIME DEAN OLIVEIRA DE SOUZA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, nos termos do decreto legislativo nº 173/1990, ao senhor Jaime Dean Oliveira De Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.087/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR TOMAZ BORGES DE MOURA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Boa-Vistense ao senhor Tomaz Borges de Moura – por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.